



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 03/10/2007  
*Vero Rocha*  
2.º Secretário

CM 1892 03OUT'07 14:16

## MENSAGEM GP Nº 710/07

Mogi das Cruzes, 3 de outubro de 2007.

### SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “altera a denominação da Secretaria Municipal de Controle e Estratégias, e dá outras providências”.

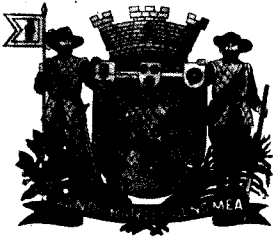
2. Pelo projeto de lei, a Secretaria Municipal de Controle e Estratégias passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente**.

3. De acordo com o projeto, é criada e integrada à estrutura básica da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, a **Coordenadoria de Meio Ambiente**, a ser dirigida por um Coordenador, cujo cargo, isolado e de provimento em comissão, fica criado, com vencimentos mensais fixados em R\$ 6.031,31 (seis mil e trinta e um reais e trinta e um centavos).

4. Para melhor adequação técnica aos seus objetivos, é alterada a redação do artigo 14 e acrescido o inciso XIII ao artigo 15, ambos da Lei nº 5.893, de 18 de maio de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal.

5. A medida ora proposta tem por finalidade precípua possibilitar a adesão do Município de Mogi das Cruzes ao **Protocolo – Município Verde**, de gestão ambiental compartilhada, criado pelo Governo do Estado de São Paulo.

6. O Governo do Estado de São Paulo criou o **Protocolo – Município Verde** considerando que a política ambiental, para ser efetiva, exige a participação dos agentes municipais, democratizando a gestão pública e descentralizando a agenda ambiental, e ainda, que a tomada de decisões, naquilo que lhe compete, pelas esferas do poder local facilita e estimula a participação da cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM GP Nº 710/07 – FLS. 02

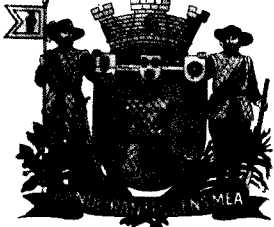
7. De acordo com o Protocolo – Município Verde, o compartilhamento, entre estado e municípios, do controle da qualidade ambiental propiciará maior eficiência à administração pública, favorecendo o desenvolvimento sustentável da economia paulista. Sendo descentralizada, a política ambiental comprometerá mais amplamente a sociedade com os valores ambientais.

8. Ainda, de conformidade com o Protocolo – Município Verde, havendo estrutura e equipe técnica capacitada no gerenciamento das questões ambientais pelo município, o licenciamento ambiental e a fiscalização de empreendimentos com impactos sobre o meio ambiente estritamente locais poderão ser repassados ao município. Quadros municipais, com competência técnica para realização de diagnósticos, planejamento e zoneamento ambiental, determinação de indicadores de qualidade do meio ambiente, passam a trabalhar supervisionados pela Secretaria do Meio Ambiente e pelos órgãos a ela vinculados, com atribuições na gestão ambiental.

9. A adesão do Município de Mogi das Cruzes ao referido Protocolo implicará na assunção, pelo poder local, da gestão ambiental compartilhada no território de sua jurisdição, consubstanciada nas seguintes diretrizes: **1) esgoto tratado; 2) lixo mínimo; 3) recuperação de mata ciliar; 4) arborização urbana; 5) educação ambiental; 6) habitação sustentável; 7) uso da água; 8) poluição do ar; 9) estrutura ambiental e 10) conselho ambiental.**

10. A adesão do Município ao referido Protocolo se dará pela assinatura de um Termo de Adesão, firmado pelo Prefeito Municipal, pelo representante da Câmara Municipal e por uma testemunha, representando a sociedade civil local. Na assinatura do Termo de Adesão, a Prefeitura indicará um representante do Município, preferencialmente o responsável pela gestão ambiental local, para fazer a interlocução com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SMA.

11. O cumprimento das 10 Diretrizes do Protocolo exigirá Relatórios de Gestão Ambiental (RGA), que comprovem o atendimento das ações municipais em conformidade com a agenda ambiental compartilhada. Atestada a conformidade das ações municipais, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SMA expedirá o Certificado do Município verde. Com base na conformidade do cumprimento das diretrizes, e nos resultados efetivos das ações locais, a SMA estabelecerá um Índice de Avaliação Ambiental (IAA), que medirá o grau de comprometimento da gestão ambiental com a agenda ambiental paulista.



**MENSAGEM GP Nº 710/07 – FLS. 03**

12. A adesão ao Protocolo do Município Verde credenciará o Município de Mogi das Cruzes como prioritário na obtenção de recursos públicos do Governo de São Paulo, especialmente aqueles oriundos do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos e do FECOP – Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

13. De acordo com a planilha a seguir, o custo mensal com o preenchimento do cargo de Coordenador será de R\$ 8.788,75 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e, anual, de R\$ 105.464,05 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos):

Quant.	Função/Cargo	Salário	ISS (Empregador)	13º Salário (1/12)	Férias	Custo Mensal	Custo Anual
1	Coordenador	6.031,31	1.326,89	613,18	817,37	8.788,75	105.465,05
1	← TOTAL ⇒						105.465,05

14. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, assim se apresenta:

**PREVISÃO PARA 2007**

Superávit Financeiro de 2006	Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2007	Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento - Programa de 2007	Valor da despesa para 2007	Impacto % sobre o Orçamento de 2007	Impacto % sobre o Caixa de 2007
R\$ 11.424.765,91	R\$ 382.500.000,00	R\$ 393.924.765,91	R\$ 35.155,00	0,0092%	0,0089%

**PREVISÃO PARA 2008**

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2008	Valor da despesa para 2008	Impacto % sobre o Orçamento de 2008	Impacto % sobre o Caixa de 2008
R\$ 390.000.000,00	R\$ 109.683,60	0,0281%	0,0281%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 710/07 – FLS. 04**

**PREVISÃO PARA 2009**

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2009	Valor da despesa para 2009	Impacto % sobre o Orçamento de 2009	Impacto % sobre o Caixa de 2009
RS 384.000.000,00	RS 114.070,94	0,0297%	0,0297%

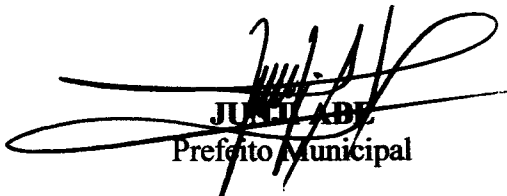
15. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa com a criação do referido cargo, encontra-se em plena adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

16. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

17. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dos senhores Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIADE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Nabil Nahi Safiti**  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico  
Nesta

SMA/rod/alé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 116/07**

**Altera a denominação da Secretaria Municipal de Controle e Estratégias, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

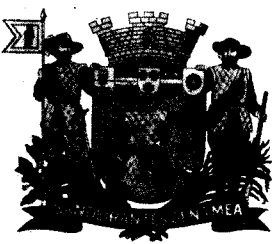
**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Controle e Estratégias, integrante da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, instituída pela Lei nº 5.893, de 18 de maio de 2006, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente**.

**Art. 2º** O artigo 14 da Lei Municipal nº 5.893, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente assessora o Prefeito no controle das ações das diferentes Secretarias, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas da gestão ambiental compartilhada, bem como no acompanhamento de contratos, gastos públicos, gestão dos recursos municipais e tudo o que mais for exigido pelo Chefe do Executivo no sentido de encaminhar instruções para tomada de decisões”.  
(NR).

**Art. 3º** O artigo 15 da Lei Municipal nº 5.893, de 18 de maio de 2006, fica acrescido do inciso XIII com a seguinte redação:

“Art. 15 .....  
.....  
XIII – implementar a política de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 144 e seguintes (Capítulo III do Título IV da Lei Orgânica do Município)”. (NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI – FLS. 02

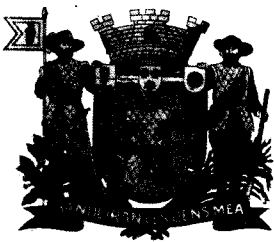
**Art. 4º** É criada e integrada à estrutura básica da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, a **Coordenadoria de Meio Ambiente**, a ser dirigida por um Coordenador, cujo cargo, isolado e de provimento em comissão, fica criado, com vencimentos mensais fixados em R\$ 6.031,31 (seis mil e trinta e um reais e trinta e um centavos).

**Parágrafo único.** Além das atribuições gerais estabelecidas no artigo 9º da Lei nº 5.893, de 18 de maio de 2006, compete à Coordenadoria de Meio Ambiente e, conseqüentemente, ao respectivo Coordenador, as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Secretário Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente na tomada de decisões, em especial as relativas ao desenvolvimento de a Prefeitura Município de Mogi das Cruzes;
- II – coordenar e integrar os serviços de fiscalização e controle ambiental do Município;
- III – planejar, organizar, executar ações na política de conservação do meio ambiente;
- IV – organizar e dinamizar as parcerias existentes com demais órgãos públicos e privados, em políticas de conservação de meio ambiente;
- V – presidir o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI – adotar mecanismo à busca de preservação da qualidade ambiental e equilíbrio ecológico no Município;
- VII – desenvolver processo para futura assunção de licenciamentos ambientais;
- VIII – coordenar equipes técnicas de estudos ambientais;
- IX – avaliar relatórios ambientais em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- X – demais ações pertinentes à Pasta.

**Art. 5º** O Departamento do Meio Ambiente, com suas unidades subordinadas, passam a integrar a estrutura básica da Coordenadoria de Meio Ambiente a que alude o artigo 4º da presente lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual em vigência neste ano de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

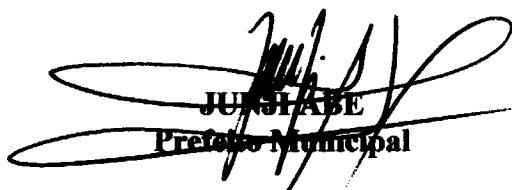
### **PROJETO DE LEI – FLS. 03**

**Parágrafo único.** Para atender às despesas com a execução da presente lei, serão oneradas as dotações constantes do orçamento atribuídas aos respectivos programas de trabalho específicos, permitida a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle do orçamento e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

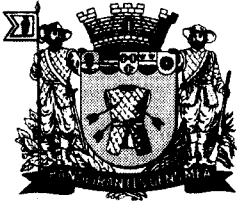
**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 3 de outubro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNSIABE  
Prefeito Municipal

SMA/Rod



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo n° 153 / 2007**  
**Projeto de Lei n° 116 / 2007**  
**Parecer do A.J. n° 119 / 2007**

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera a denominação da Secretaria Municipal de Controle e Estratégias e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 710/2007, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado e cópia do Processo Administrativo n° 29.771/2007.

## **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, parágrafo 1º, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

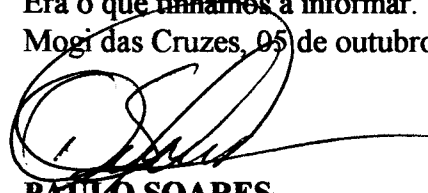
Devemos observar que o Projeto de Lei confere nova denominação a atual Secretaria Municipal de Controle e Estratégias, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, e, determina que a Secretaria, dentre outras competências, deverá implementar a política de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Município de Mogi das Cruzes.

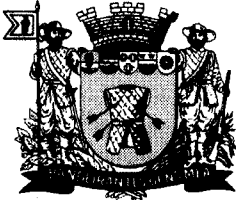
O projeto de lei ainda, cria a Coordenadoria de Meio Ambiente, integrada à estrutura básica da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, cujo cargo, isolado e de provimento em comissão, fica criado com vencimentos mensais fixados em R\$ 6.031,31, e, estabelece atribuições ao cargo.

Outrossim, a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP n° 710/2007.

Era o que tínhamos a informar.

Mogi das Cruzes, 05 de outubro de 2.007.

  
**PAULO SOARES**  
Coordenador Jurídico



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 116 / 2.007**

**Processo nº 153 / 2.007**

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre denominação da Secretaria Municipal de Controle e Estratégias e dá outras providências.

Verificando a proposta, observamos que a criação, extinção ou transformação de cargos e funções no Executivo compete privativamente ao Prefeito Municipal, conforme determina o artigo 80, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica do Município, e, a forma estabelecida do provimento em comissão, tem amparo no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (conf. redação dada pela Emenda nº 19/1998), sendo ainda, que no presente caso está sendo respeitado também, os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 08 de outubro de 2.007.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente - Relator

**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 116 / 2.007**  
**Processo nº 153 / 2.007**

De iniciativa legislativa do **Sr. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre denominação da Secretaria Municipal de Controle e Estratégias e dá outras providências.

Encontra-se no presente projeto de lei o Parecer Assessoria Jurídica, que informa inexistir óbices jurídicos a serem sanados. Consta ainda, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Verificamos, em análise a todo o projeto de lei, que as exigências de ordem financeiras encontram-se em obediência à legislação aplicável à espécie, portanto, não havendo nenhum óbice com relação as mesmas.

Portanto, diante de todo o exposto, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 116/2007.**

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 05 de outubro de 2.007.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**ANTONIO LIND DA SILVA**  
Presidente - Relator

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro

**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Membro